

**LEI MUNICIPAL Nº 4970**  
**PROJETO DE LEI Nº 5410**

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO MG O DIA DO NUTRICIONISTA E A SEMANA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, A SER COMEMORADA NO DIA 31 DE AGOSTO, NA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Nutricionista” e a “Semana de Alimentação Saudável”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de agosto.

**Parágrafo único** - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos, como a semana de Alimentação Saudável, que deverá ser uma semana antes do dia 31 de agosto, e deverá abranger toda a rede de ensino público e privado do município de São Sebastião do Paraíso MG.

**Art. 2º** - A Semana de Alimentação Saudável tem por objetivos:

I – promover informações de alimentação saudável;

II – estimular as escolas, através das direções, professores (as), nutricionistas, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos, pais, mães e responsáveis, a desenvolver programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;

III – contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, o combate à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis;

IV – debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;

V – promover o intercâmbio entre as escolas da rede pública municipal e conveniada para a democratização de informações sobre experiências e projetos que estimulem a alimentação saudável;

VI – promover a participação da sociedade em geral e da rede pública e privada de ensino e conveniadas para garantir a todos uma alimentação saudável;

VII – promover a saúde.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, durante a realização da Semana de Alimentação Saudável, poderá propor um programa referente ao tema, junto às escolas municipais e privadas promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I – promover palestra com profissionais da área para estudantes, pais e profissionais, preferencialmente na abertura da Semana;

II – promover feiras de conhecimento sobre o tema;

III – confeccionar murais alusivos à importância de uma alimentação saudável;

IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

V – outras atividades que a escola considere importante.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de maio de 2023.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**